



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 13.404/2011

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Baterias Automotivas Chumbo-Ácido

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE**, com sede na Av. Paulista nº 1313, 7º andar, São Paulo (SP), CEP 01311-923, inscrito no CNPJ sob o nº 62.510.318/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. HUMBERTO BARBATO, portador da cédula de identidade RG nº 3.833.819-1; doravante designada como "ABINEE".

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;



ESTADO DE SÃO PAULO

A Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, que determinou que fabricantes e importadores de baterias automotivas apresentem proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo para a destinação final ambientalmente adequada;

O estabelecido na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;

FIRMAM o presente termo de compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a ampliação do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante denominado SISTEMA, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de baterias automotivas chumbo-ácido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

- a. **Baterias automotivas chumbo-ácido (“BATERIAS AUTOMOTIVAS”)**: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- b. **Centro de Armazenamento**: unidade de recepção e armazenamento temporário de BATERIAS AUTOMOTIVAS mantida diretamente pelo Fabricante, ou por empresa terceirizada, visando uma melhor logística da destinação;
- c. **Certificado de destinação**: documento que certifica o encaminhamento das BATERIAS AUTOMOTIVAS recebidas no âmbito do SISTEMA para a destinação final ambientalmente adequada;

per

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

- d. **Documento de Transporte:** documento emitido pelo Fabricante ou Operador de Logística para controle de recolhimento das BATERIAS AUTOMOTIVAS;
- e. **Estabelecimentos Comerciais:** comerciantes de BATERIAS AUTOMOTIVAS que possuem contrato estabelecido com os Fabricantes ou Recicladores;
- f. **Fabricante:** pessoa jurídica com sede no Brasil que fabrica BATERIAS AUTOMOTIVAS em instalações próprias ou através de empresas terceirizadas, associada à ABINEE e aderente ao SISTEMA;
- g. **Gerador/Consumidor:** pessoa jurídica ou física consumidora final de BATERIAS AUTOMOTIVAS;
- h. **Operador de Logística:** Fabricante ou pessoa jurídica que presta serviços logísticos relacionados às BATERIAS AUTOMOTIVAS, incluindo sua coleta, triagem e transporte;
- i. **Pontos de Recebimento:** locais disponibilizados para o recebimento das BATERIAS AUTOMOTIVAS entregues pelo gerador/consumidor. São pontos de recebimento os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes;
- j. **Recicladora:** pessoa jurídica que exerce a atividade de reciclagem de BATERIAS AUTOMOTIVAS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; e
- k. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação, além dos fabricantes, dos consumidores e dos estabelecimentos que comercializam BATERIAS AUTOMOTIVAS, conforme as etapas descritas a seguir:

- a. Os Geradores/Consumidores deverão descartar as BATERIAS AUTOMOTIVAS em um dos Pontos de Recebimento, ou de forma direta junto aos Recicladores;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Os Pontos de Recebimentos e os Recicladores deverão receber as BATERIAS AUTOMOTIVAS devolvidas pelos Geradores/Consumidores;
- c. O Operador de Logística deverá, a critério dos Fabricantes ou dos Recicladores, recolher as BATERIAS AUTOMOTIVAS nos Pontos de Recebimento, com a emissão do respectivo Documento de Transporte, podendo encaminhá-las para o Centro de Armazenamento ou diretamente para os Fabricantes ou para a Recicladora designada;
- d. A Recicladora e o Fabricante, quando este também exercer a atividade de reciclagem, deverão receber as BATERIAS AUTOMOTIVAS, reprocessá-las ou dar a estas outra destinação final ambientalmente adequada, e emitir os respectivos Certificados de Destinação, bem como introduzir estas informações no CTE – Cadastro Técnico Estadual de São Paulo, ou no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando aplicável; e
- e. Todos os aderentes ao SISTEMA deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Estadual ou Federal, quando aplicável, devido à abrangência do seu Plano de Gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Da ABINEE:

- a. Divulgar a existência do SISTEMA entre seus associados, informando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- b. Informar à Secretaria do Meio Ambiente e manter atualizada a relação de todos seus associados aderentes ao SISTEMA.;
- c. Divulgar informações sobre o SISTEMA no site da ABINEE.

4.2 Do Estado de São Paulo

4.2.1 Por meio da Secretaria do Meio Ambiente:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de BATERIAS AUTOMOTIVAS;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de BATERIAS AUTOMOTIVAS;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de BATERIAS AUTOMOTIVAS;
- e. Propor ações visando ao combate à comercialização de BATERIAS AUTOMOTIVAS em desacordo com a legislação, bem como à penalização de fabricantes de BATERIAS AUTOMOTIVAS que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo.

4.2.2 Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o acordado neste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5. Dos fabricantes

- a. Dar destinação ambientalmente adequada às BATERIAS AUTOMOTIVAS recebidas de suas respectivas marcas, seja por meios próprios, seja por meio de recicladora, ou empresa que realize o gerenciamento dos resíduos de acordo com os requisitos legais aplicáveis, sendo facultativo o recebimento de outras marcas;
- b. Estabelecer acordos, individualizados ou coletivos, a seu critério e segundo necessidades, com distribuidores, comerciantes, Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais, para instalação de Pontos de Recebimento individualizados e/ou coletivos;

pcu

JK



ESTADO DE SÃO PAULO

c. Disponibilizar ao consumidor informações sobre riscos à saúde humana e ao meio ambiente relacionados às BATERIAS AUTOMOTIVAS, bem como sobre os Pontos de Recebimento por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor, página na internet e/ou outros canais de comunicação, a seu critério;

d. Encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente, até 30 de maio, de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação com a localização dos Pontos de Recebimento disponíveis no Estado de São Paulo; a razão social, CNPJ e endereço da operadora logística e das recicladoras contratadas pelos Fabricantes partícipes do SISTEMA; e dados referentes ao volume em kg das BATERIAS AUTOMOTIVAS coletadas no Estado e devidamente destinadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

6.1 Os Fabricantes se comprometem a dar destinação ambientalmente adequada a 100% das BATERIAS AUTOMOTIVAS recebidas de suas respectivas marcas, sendo facultativo o recebimento de outras marcas de mesmo princípio ativo;

6.2 O recebimento das BATERIAS AUTOMOTIVAS para cumprimento da meta estabelecida na cláusula 6.1 se dará em todos os estabelecimentos comerciais e na rede de assistência técnica autorizada pelos Fabricantes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação;

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA.

pa

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

8.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

8.3 É parte integrante do presente instrumento o ANEXO I – Relação dos Fabricantes de BATERIAS AUTOMOTIVAS aderentes ao SISTEMA;

8.3.1 O ANEXO I deverá ser atualizado nos termos da cláusula 4.1 "b";

8.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes;

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

BRUNO COVAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente



ESTADO DE SÃO PAULO


OTAVIO OKANO

Diretor-Presidente - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

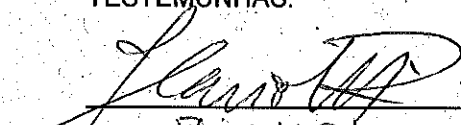

NELSON ROBERTO BUGALHO

Diretor Vice-Presidente- CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo


HUMBERTO BARBATO

Presidente da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

TESTEMUNHAS:


Nome: Flavio M. Ribeiro

CPF: 171.421.478-81


Nome:

CPF: 007317988-51

